



## LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/DLA-0002, outorga a presente

## Dispensa de Licenciamento Ambiental № 22/2021

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATA, CNPJ nº 13.115.910/0001-61, sediado na Praça Da Matriz, Nº 467, Centro, Japoata, SE, CEP 49.950-000, para as obras de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Pacatuba, Rua Projetada a, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D e Rua Projetada E, no Conjunto Padre Nestor, no Município de Japoatã/SE, com área de intervenção de aproximadamente 1.900,00 m2, na coordenada geográfica UTM Datum WGS-84 24L: 741522 / 8855755.

## Considerações Gerais

- 01. Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental foi emitida às 12:01:19 do dia 19/02/2021, com validade por 0 dia, vencendo-se em Não possui data de validade.
- 02. O código de controle desta licença é <aee39f9060c0ab5633ef9b0112995087> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
- 03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04. O n\u00e3o cumprimento das obriga\u00f3\u00f3es e das condicionantes aqui estabelecidas implicar\u00e1 na ado\u00f3\u00e3o das penalidades previstas em lei.
- 05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquifera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

## Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.